



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“GABINETE DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO”

PROJETO DE LEI N° 4675 , DE 2025
(Do Deputado Adriano Galdino)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da quantidade de ingressos reservados a pessoas com deficiência nos sites de venda de ingressos para eventos culturais no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a divulgação, nos sites e plataformas digitais de venda de ingressos para eventos culturais realizados no Estado da Paraíba, da quantidade total de ingressos reservados a pessoas com deficiência e de sua disponibilidade atualizada.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - evento cultural: qualquer atividade artística, musical, teatral, cinematográfica, literária, folclórica, de lazer ou de entretenimento, realizada em espaços públicos ou privados de acesso coletivo, mediante pagamento ou de forma gratuita, com emissão de ingressos;

II - pessoa com deficiência (PcD): aquela que se enquadra nos termos definidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);

III - ingressos reservados: o número de entradas destinadas a pessoas com deficiência, conforme legislação vigente, com direito a meia-entrada ou gratuidades, se aplicável, e assentos adaptados ou de fácil acesso, quando for o caso.

Art. 3º A divulgação obrigatória deverá incluir, de forma visível, clara e destacada, as seguintes informações:

I - o número total de ingressos reservados a pessoas com deficiência para o evento;

II - a quantidade de ingressos ainda disponível no momento da consulta;

III - as condições de compra, uso ou retirada dos ingressos reservados;

IV - a localização dos assentos adaptados, quando houver marcação de lugares, quando for o caso.

Parágrafo único. As informações devem estar disponíveis desde o início da venda de ingressos e ser atualizadas em tempo real ou, no mínimo, diariamente durante o período de comercialização.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o responsável pelo evento ou pela plataforma de venda a:

I – notificação para regularização imediata da informação;

II – multa administrativa no valor de até 500 (quinhetas) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções civis e administrativas cabíveis.

§ 1º O valor da multa poderá ser graduado de acordo com o porte do evento e a gravidade da infração.

§ 2º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas deverão ser destinados a programas estaduais de acessibilidade e inclusão.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos de defesa do consumidor e demais órgãos de controle, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei, para definir normas complementares e adequar os sistemas públicos e privados envolvidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir transparência, acessibilidade e o efetivo exercício do direito à cultura e ao lazer pelas pessoas com deficiência (PcDs) no Estado da Paraíba, por meio da obrigatoriedade de divulgação da quantidade de ingressos reservados a esse público nos canais digitais de comercialização de ingressos para eventos culturais.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) estabelece, com clareza, que o acesso à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer deve ser assegurado em condições de igualdade para todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas, sensoriais, intelectuais ou múltiplas. No entanto, o direito à acessibilidade plena nesses espaços vai além da infraestrutura física: exige também informação clara, acessível e em tempo real.

Muitas pessoas com deficiência, ao buscarem ingressos para eventos culturais, não conseguem confirmar se há ingressos ainda disponíveis ou sequer sabem quantos foram originalmente reservados. Essa falta de transparência gera insegurança, frustração e, na prática, restringe o exercício de direitos já garantidos em lei. Além disso, abre margem para a não observância da cota obrigatória de ingressos reservados, uma vez que não há monitoramento público das quantidades oferecidas.

Ao tornar obrigatória a divulgação clara, destacada e atualizada da quantidade de ingressos reservados a PcDs, o projeto promove: i) transparência e controle social sobre o cumprimento das cotas legais; ii) segurança e previsibilidade para o público PCD ao buscar ingressos; iii) estímulo à acessibilidade informacional, parte fundamental da inclusão; iv) valorização dos direitos culturais como instrumentos de cidadania.

Importante destacar que a proposta não cria novas obrigações em relação às cotas já previstas na legislação vigente, mas apenas determina que essas cotas sejam visíveis e monitoráveis. Essa medida simples pode ter grande impacto positivo na vida das pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito à sua autonomia e participação ativa na vida cultural do Estado.

O projeto ainda prevê mecanismos de fiscalização e sanção em caso de descumprimento, com aplicação de multas revertidas para programas de inclusão, o que garante a viabilidade prática da proposta e reforça o compromisso do Estado com uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“GABINETE DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO”**

Diante da relevância social, da simplicidade de implementação e da necessidade urgente de reforçar políticas públicas de inclusão, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa em defesa da cidadania, da acessibilidade e do pleno exercício dos direitos culturais pelas pessoas com deficiência no Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2025.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual